



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

ACORDO SOBRE A
FIXAÇÃO E EVOLUÇÃO DA RMMG

Considerando:

- Que a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor tem hoje em Portugal um valor demasiado baixo e que é desejável o seu aumento gradual tendo em conta a realidade económica do País e de outros países europeus;
- Que a desindexação da RMMG de inúmeros indicadores de despesa e receita pública que no passado travou sua subida, vai permitir a recuperação da sua função reguladora de relações laborais;
- Que a evolução do valor da RMMG tem um objectivo político próprio – o de elevar a retribuição dos salários mais baixos – e que não deve confundir-se com a definição de patamares salariais que derivam da negociação colectiva;
- Que é desejável que a evolução da RMMG se faça por relação a um objectivo de médio prazo, tendo em vista assegurar previsibilidade e confiança a empresas e trabalhadores, e que a sua fixação anual no período seja ponderada de forma flexível – quer quanto a montante anual quer quanto a período de referência dos aumentos - tendo em conta índices concretos definidores da situação económica para o período em causa;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

- Que a evolução do valor da RMMG deve ser acompanhada e monitorizada, em particular nos sectores e/ou regiões com maior expressão de baixas remunerações e/ou mais expostos à concorrência internacional;
- Que é necessário apoiar o desenvolvimento dos sectores e das empresas com maior expressão de baixas remunerações e/ou mais expostos à concorrência internacional, tendo em vista a sua modernização visando a criação de maior valor acrescentado e de melhores remunerações;
- Que é essencial assegurar o respeito pela lei e pela sã concorrência em todos os sectores económicos, favorecendo a modernização do tecido empresarial, a adaptação das estruturas económicas à concorrência global e a necessária adaptabilidade do mercado de trabalho, através da negociação colectiva;
- Que é essencial mobilizar todos os instrumentos de combate à informalidade e aos comportamentos lesivos das boas práticas empresariais;
- Que um acordo tripartido sobre este tema é da maior relevância para a credibilização e viabilização da evolução da RMMG, bem como para a afirmação do diálogo social como espaço de referência de construção de soluções para a sociedade portuguesa;

Os parceiros sociais e o Governo acordam no seguinte:

1. A RMMG em 2007 será fixada em 403 euros;
2. A RMMG deverá atingir o valor de 450 euros em 2009, assumindo-se como objectivo de médio prazo o valor de 500 euros em 2011;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

3. No quadro dos objectivos assumidos, os valores intermédios serão sujeitos a análise e parecer anual pela comissão tripartida mencionada no número seguinte, e serão fixados pelo Governo ouvidos os parceiros sociais em CPCS;
4. Será criada uma comissão tripartida, composta por representantes dos parceiros sociais e do Governo, de análise e monitorização dos impactos da evolução da RMMG, nomeadamente nos sectores e/ou regiões com maior expressão de baixas remunerações e/ou mais expostos à concorrência internacional, que deverá pronunciar-se anualmente sobre a actualização da RMMG para o ano seguinte;
5. Os objectivos de evolução da RMMG no período 2007-2011 são compatíveis com a existência de trabalhadores –praticantes, aprendizes e estagiários em situação de formação certificada – a que se poderão aplicar, nos termos da lei, regras próprias e específicas quanto à fixação da RMMG, nomeadamente a fixação de salários inferiores até 20% durante o primeiro ano de admissão. Esta excepção não é aplicável nos mesmos termos a quem tenha curso técnico-profissional ou curso profissionalizante adequado;
6. Serão promovidas iniciativas e medidas de curto e médio prazo que possam apoiar sectores e regiões com maior expressão de baixas remunerações tendo em vista a sua modernização visando a criação de maior valor acrescentado;
7. Serão promovidas iniciativas e medidas visando assegurar a sã concorrência nos vários sectores de actividade económica, nomeadamente através de avaliação precisa do cumprimento das condições de licenciamento e exercício de actividade;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

8. Serão promovidas iniciativas e medidas de combate à informalidade e à economia paralela, através de uma actuação concertada de todos os agentes com responsabilidades nestes domínios.

Lisboa, 5 de Dezembro de 2006